



ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2003

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação dos contratos dos servidores temporários do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica autorizada a prorrogação dos atuais contratos temporários, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, inclusive Tribunais de Contas e Ministério Público, até 31 de dezembro de 2006, que tenham sido admitidos por força da Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991.

Art. 2º – Convalidam-se os termos e exigências da Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, naquilo que não for alterado por esta Lei.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 25 de Novembro de 2003.

Martinho Carmona

DEPUTADO ESTADUAL - PDT



ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresentamos este Projeto de Lei Complementar que busca renovar, a partir de 01 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2006 o contrato dos temporários do Estado.

É importante ressaltar que o problema dos servidores temporários de nosso Estado já vem se prolongando por muitos governos, sem qualquer solução e que o atual Governo tem manifestado intenção para realização de concurso público, mas que não irá resolver o problema de todos os temporários que somam mais de 23 mil pessoas.

Mister ressaltar que centenas de pais de famílias podem ficar sem seus empregos, o que irá gerar um caos geral no seio dessas famílias, que vêm seus sustentos nos vencimentos oriundos desses contratos temporários.

É do conhecimento de todos que, conforme noticiado nos jornais escritos e televisionados no mês de Outubro, o Governo pretende realizar concurso público disponibilizando, até o final do ano de 2004, apenas 8 mil vagas em todos os setores do Estado, o que irá gerar, no mínimo, mais de 15 mil desempregos.

Diante das dificuldades que muitos pais de famílias irão viver nos próximos anos, explanadas nesta justificativa, submeto este Projeto à apreciação de meus pares, para que juntos possamos aprová-lo, beneficiando milhares de pessoas em nosso Estado.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 25 de novembro de 2003.

Martinho Carmona

DEPUTADO ESTADUAL - PDT